



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5085

Macapá, 02 de fevereiro de 1988 - 3ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVOGA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARTMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0079 de 27 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.004264/87-GAB1,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar a disposição da Delegacia do MEC/PA, até ulterior deliberação, a servidora MARILENE DE SOUZA BEZERRA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, código LT-M-601, classe "B", referência 2, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, devendo perceber vencimentos correspondentes a 20 (vinte) horas semanais, excluída as gratificações de localidade e regência de classe

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, conforme a Ordem de Serviço nº 002/86-GAB1.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de janeiro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0080 de 27 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.002718/87-SOSP,

RESOLVE:

Retificar o Decreto (P) nº 0016, de 07 de janeiro de 1988, publicado no Diário Oficial do Território, nº 5072, de 14 de janeiro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ODILON SOARES, matrícula nº 2.071.600, no cargo de Motorista de Veículos Terrestres, código TO-902, classe "Especial", referência NM-31, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo seus proventos mensais serem acrescidos da vantagem financeira de 20% de conformidade com o artigo 184, item II, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 27 de janeiro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0081 de 27 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0001/87-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar, MARIA ILMA GOES LOBATO, da função de confiança de Secretário Administrativo, código DAI-201.2, do Gabinete da Secretaria de Segurança Pública-SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de janeiro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0082 de 27 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0001/87-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, DINAIR PAULA RO DRIGUES, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, código PC-404, classe PRIMEIRA, Padrão I, do Quadro Permanente do Governo deste Território, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, código DAI-201.2, do Gabinete da Secretaria de Segurança Pública-SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de janeiro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0083 de 27 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0008/88-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar JOSÉ BESERÇA PEDROSA, Secretário de Saúde do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Natal-RN, sem ônus para a administração amapaense, no período de 08 a 18 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de janeiro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0084 de 27 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0008/88-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar HEITOR DE AZEVEDO PICANÇO, Chefe do Gabinete/SESA, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Saúde do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 08 a 18 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de janeiro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0085 de 27 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 001/88-AUDITORIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA, ocupante do emprego de Contador, código LT-NS-508, classe "Especial", referência NS-25, da Tabela Permanente do Governo deste Território, para responder, em substituição, o cargo de Chefe da Auditoria do G.T.F.A, durante o impedimento do respectivo titular, que se encontrará em gozo de férias regulamentares, no período de 11 a 30 de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de janeiro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0086 de 27 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 01/88-SEAG,

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 126,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 1.120,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50
Número atrasado..... Cz\$ 14,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Art. 19 - Designar OSVALDINO DA SILVA RAIOL, ocupante do emprego de Engenheiro Agrônomo, código NS-513, classe "S", referência NS-23, da Tabela Permanente do Governo deste Território, para exercer o cargo de Assistente da Divisão de Levantamento e Conservação dos Solos, código DAI-202.3, da Secretaria de Agricultura-SEAC.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de janeiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0087 de 27 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 01/88-SEAG,

RESOLVE:

Art. 19 - Nomear HERMÓGENES CAMPBELL MOUTINHO, ocupante do emprego de Médico Veterinário, código LT-NS-512, classe "C", referência NS-19, da Tabela Permanente do Governo deste Território, para exercer a função de confiança de Chefe do Laboratório de Patologia, código DAS-101.1, da Secretaria de Agricultura-SEAG.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de janeiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0089 de 27 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 0016/88-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 19 - Designar, JOSÉ MARIA PANTOJA FRANCO, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, código PC-404, classe "Especial", Padrão I, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública - SEGUP, para exercer a função de confiança de Delegado-Chefe da Delegacia de Vila de Laranjal do Jari, código DAI - 201.3, da Divisão de Polícia do Interior-DGP/SEGUP, na vaga decorrente do falecimento do funcionário RAIMUNDO ROLLAN CAXIAS DE SOUZA.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de janeiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0090 de 27 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 014/87-CAESA

RESOLVE:

Art. 19 - Fazer reverter à Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, o servidor LUIZ HOLANDA DE SOUZA, ocupante do

emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "C", referência NM-31, da Tabela Permanente do Governo deste Território, que se encontrava-se à disposição da Companhia de Água e Esgoto do Amapá-CAESA.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 27 de janeiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0091 de 27 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.000014/88-SEEC,

RESOLVE:

Conceder a RAIMUNDO NONATO BARROS LEAL, ocupante do cargo de Auxiliar de Assuntos Culturais, código NM-809, classe "Especial", referência NM-31, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, seis (06) meses de licença especial contados no período de 18 de janeiro a 18 de julho de 1988, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o segundo decênio de efetivo exercício compreendido no período de 03 de março de 1962, a 18 de março de 1972.

Macapá-AP, em 27 de janeiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0092 de 27 de janeiro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28750.001166/87 - SEAG.

RESOLVE:

Declarar aposentada, compulsoriamente, de acordo com os artigos 176, item I, 178, item II e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a contar de 25 de dezembro de 1987, AMÉLIA ALVES PALHETA, matrícula nº 2.259.285, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-812, classe "Especial", referência NM-25, do Quadro Permanente do Governo deste Território.

Macapá-AP, em 27 de janeiro de 1988, 1009 da República e 459 da Criação do Território Federal do Amapá.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Governador Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 309/88-PMM.

Dispõe sobre a destinação de área de terra que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada toda área de terra localizada entre os limites da Vila Amazonas, a Rodovia Pedro Salvador Diniz e os limites do Bairro da Fortaleza, em área de utilidade pública (conforme planta anexa).

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Macapá, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano-SEMPADUR, elaborará projeto para desapropriação, urbanização e ocupação da área a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 06 de janeiro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 310/88-PM.

Dispõe sobre a destinação da área de terra que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transformar toda área de terra localizada entre os limites atuais do Bairro dos Remédios, a Rodovia Salvador Diniz e Felinto Muller onde hoje funciona a lixeira doméstica da Vila Amazonas, em área de utilidade pública, para uso pelo Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Macapá, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano-SEMPADUR, elaborará projeto para desapropriação, urbanização e ocupação da área a que se dispõe o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 06 de janeiro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 311/88-PM.

Dispõe sobre desapropriação nas áreas que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar por interesse social para fins de loteamento e urbanização, nas áreas urbanas de Macapá e Santana lotes de terras que pelo período de cinco (05) anos não tenham sido utilizadas para fins de edificações ou a não existência de benfeitorias.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 06 de janeiro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 312/88-PM.

Dispõe sobre a denominação das ruas, avenidas e travessas do Bairro dos Congós e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As ruas, avenidas e travessas do Bairro dos Congós, localizado no Município de Macapá, que ainda não possuem denominação oficial à data da publicação da presente Lei, passam a ser denominadas conforme consta na planta anexa.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 06 de janeiro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 313/88-PM.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 273/86-PM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 273/86-PM, de 22 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a criação do POLO HORTIFRUTIGRANJEIRO no Distrito de Santana, no perímetro do Km 3 ao 7 da Estrada de Ferro do Amapá.

Art. 2º - O perímetro referido no artigo anterior se destina a construção de um conjunto habitacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 06 de janeiro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 314/88-PM.

Denomina oficialmente as Ruas e Avenidas do Bairro Jardim Felicidade da cidade de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As Ruas e Avenidas do Bairro Jardim Felicidade que ainda não possui denominação oficial, passam a ser denominadas de conformidade com o anexo da presente Lei.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 06 de janeiro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

~~LEI Nº 315/88-PMM~~

Denomina oficialmente as Ruas e Avenidas do Bairro do Muca, da cidade de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - As Ruas e Avenidas do Bairro do Muca que ainda não possui denominação oficial, passam a ser denominadas de conformidade com o anexo da presente Lei.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 06 de janeiro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

01	Sub-Chefe da Casa Militar-1º Tenente PM	DAS-1
02	Ajudante de Ordem - um 1º Tenente PM e um Sub-Tenente PM	DAS-1

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 06 de janeiro de 1988

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 317/88-PMM.

Dispõe sobre a Criação do Cargo de Ajudante de Ordem, na Câmara Municipal de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Macapá, a que trata a Lei nº 295/87-PMM, de 25 de novembro de 1987, o Cargo de Provimento em Comissão de Ajudante de Ordem - DAS.1, da Presidência da Câmara Municipal de Macapá.

Parágrafo Único - A competência às atribuições inerentes ao Cargo ora criado, serão estabelecidas por Ato da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - O cargo de Ajudante de Ordem da Câmara Municipal de Macapá, será provido por Oficial Militar pertencente a Polícia Militar do Território Federal do Amapá, em atividade Policial Militar, e somente fará jus à Gratificação de Representação do cargo ocupado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 11 de janeiro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 316/88-PMM.

Dispõe sobre a Criação do Gabinete Militar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá, o Gabinete Militar, órgão de assessoramento direto e imediato ao Prefeito.

Art. 2º - A competência e as atribuições do Gabinete Militar serão estabelecidos em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os cargos do Gabinete Militar serão providos por Policiais Militares pertencentes a Polícia Militar do Território Federal do Amapá, e, atividade Policial Militar e somente farão jus à Gratificação de Representação do Cargo ocupado.

Art. 4º - Para prover o Gabinete Militar, ficam criados os cargos de provimento em Comissão de acordo com o anexo da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 06 de janeiro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

ANEXO À LEI Nº 316/87 - P M M

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PARA PROVIMENTO DO GABINETE MILITAR

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL
-------------	-------------	--------------

01	Chefe da Casa Militar - Capitão PM	DAS-2
----	------------------------------------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

~~LEI Nº 318/88-PMM~~

~~Dispõe sobre a proibição de depósitos de resíduos de lixo radioativo, no Município de Macapá.~~

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibido neste Município de Macapá, destinar área para depósito de resíduos de lixo radioativo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 11 de janeiro de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVÊNIO Nº 001/88-SEAD/PMM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Secretário de Administração, em exercício, Sr. CEZAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, representada neste ato pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONVÊNIO foi celebrado com fundamento no disposto no item XVII do Art. 18 do DECRETO-LEI nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a letra "b", Artigo 19, do DECRETO-LEI Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, as explicitações da Instrução Normativa 010 de 27 de maio de 1987 (MINIFAZ - STN) e com suporte maior no DECRETO-LEI Nº 019 de 20 de maio de 1986 do Governo Territorial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Objetiva o presente CONVÊNIO a contratação de 120 (CENTO E VINTE) servidores que serão lotados na Secretaria de Administração, obdecendo as categorias a seguir DATILÓGRAFO-30; VIGILANTE-09; ADVOGA - DO-01; MOTORISTA-08; AGENTE DE PORTARIA-29; TÉCNICO EM CONTABILIDADE-01; AGENTE ADMINISTRATIVO-16; ECONOMISTA-03; ADMINISTRADOR-05; TÉCNICO EM ASSUNTO EDUCACIONAIS-04; CARPINTEIRO-01; SERVENTE-06; MECÂNICO-06; LUBRIFICADOR-01.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 14.664.958,54 (QUATORZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECEN-TOS E CINQUENTA E OITO CRUZADOS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), para atender a execução do objeto do presente CONVÊNIO.

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Administração a execução do objeto deste Instrumento.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento;

b) Fornecer e facilitar os Elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Administração, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste CONVÊNIO no valor de Cz\$ 14.664.958,54 (QUATORZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECEN-TOS E CINQUENTA E OITO CRUZADOS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), sendo que neste ato serão empenhados Cz\$-..... 14.664.958,54 (QUATORZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECEN-TOS E CINQUENTA E OITO CRUZADOS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), que ocorrerá à Conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 03070212.469 no Elemento de Despesa 3132.00/OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS, conforme nota de Empenho nº de de 1988.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução deste Instrumento serão liberados de acordo com o Cronograma Financeiro de Desembolso do Governo.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em Conta Bancária Especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (TRINTA) dias

após o término da vigência deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA o pessoal que qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste CONVÊNIO, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO Mediante assentimento das partes convenientes, este CONVÊNIO poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto na Instrução Normativa nº 010, de 27 de maio de 1987, no que couber no instrumento CONVÊNIO, bem como aplicação de legislação complementares sobre a matéria, ou rescindido de pleno direito por inadimplimento de qualquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO terá sua vigência a partir de 02 de janeiro até 30 de junho de 1988, publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste CONVÊNIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Prefeitura Municipal de Macapá, reterá o valor de Cz\$ 958.702,89 (NOVECEN-TOS E CINQUENTA E OITO MIL, SETECEN-TOS E DOIS CRUZADOS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), correspondente a 10% (DEZ POR CENTO) do valor total do Salário a Título de Taxa de Administração.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (DUAS) Testemunhas abaixo assinadas.

CEZAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
GOVERNO

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CONVÊNIO Nº 001/88-SEAD

PLANO DE APLICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 001/88-SEAD, A SER FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, OBJETIVANDO REPASSAR DE RECURSOS CONSTANTE NA CLÁUSULA QUARTA.

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR Cz\$
3.1.3.2.00	-Outros Serviços e Encargos	FPE	14.664.958,54
T O T A L:			14.664.958,54

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$-14.664.958,54 (QUATORZE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECEN-TOS E CINQUENTA E OITO CRUZADOS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

ECON. AMÉRICO WEINER M. NAIFF
Assessor da CSP/SEAD

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Chefe da CSP/SEAD

CEZAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Administração
Em Exercício

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

A P R O V O
CÉZAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Administração
Em Exercício

CONVÊNIO Nº 001/88-SEAD

CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 001/88-SEAD, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

M E S E S	D E S E M B O L S O	S A L D O (Cz\$)
		14.664.958,54
JANEIRO	2.240.479,81	12.424.478,73
FEVEREIRO	2.240.479,81	10.183.998,92
MARÇO	2.240.479,81	7.943.519,11
ABRIL	2.240.479,81	5.703.039,30
MAIO	2.240.479,81	3.462.559,49
JUNHO	3.462.559,49	- 0 -
T O T A L	14.664.958,54	- 0 -

Importa o presente CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO no valor de Cz\$ 14.664.958,54 (QUATORZE MILHÕES, SEISCEN - TOS E SESSENTA E QUATRO MIL, NOVECENOS E CINQUENTA E OITO CRUZADOS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

CÉZAR NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
Secretário de Administração
Em Exercício

ECON. AMÉRICO WEINER M. NAIFF
Assessor da CSP/SEAD

JOÃO LOURENÇO DA SILVA
Chefe da CSP/SEAD

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 002/88 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador Senhor, JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, inscrita no CGC(MF) nº 05.995.766/0001-77, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do Art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 23, inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a manutenção das atividades administrativas da Prefeitura de Macapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzados), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio, no valor de Cz\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzados) correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 03090402.009, Natureza de Despesa 4130.07 e 4323.00, sendo empenhado neste momento Cz\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzados), conforme Notas de Empenho nºs 00529 emitida em 27.01.88, e 00530, emitida em 27.01.88, sendo o restante empenhado posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio, serão liberados conforme Cronograma de Desembolso, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução do objetivo deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de suas cláusulas e condições independentemente de ação notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio, terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 27 de janeiro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA GOVERNO RAIMUNDO AZEVEDO COSTA PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Macapá, para fazer face a sua participação no Convênio nº 002/88 - SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	Cz\$
4130.07	FPE	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	20.000.000,00	
4323.00	FPE	TRANSFERÊNCIA AOS MUNICÍPIOS	10.000.000,00	
TOTAL			30.000.000,00	

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzados).

Macapá, 27 de janeiro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA GOVERNO

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA SEPLAN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Cronograma de Desembolso dos recursos a serem transferidos pelo GIFA, para fazer face a sua participação ao Convênio nº 002/88-SEPLAN, firmado entre este e a Prefeitura Municipal de Macapá, objetivando a manutenção das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Macapá.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	1ª PARCELA JAN/88	SERVIÇOS A SER EMPENHADOS	TOTAL
4130.07 - Outros Serviços e Encargos	10.000.000,00	10.000.000,00	20.000.000,00
4323.00 - Transferências aos Municípios	10.000.000,00		10.000.000,00
TOTAL	20.000.000,00	10.000.000,00	30.000.000,00

Importa o presente Cronograma de Desembolso na quantia de Cz\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzados).

Macapá, 27 de janeiro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA GOVERNO

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA SEPLAN

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONVÊNIO Nº 029/87 - SEEC

AID CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, PARA OS FINS NELLE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu titular, Senhor Professor PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 05.986.427.0001-24, representada neste ato pelo seu PREFEITO MUNICIPAL Senhor ALCIDES GOMES DOS REIS, daqui em diante denominado (a) simplesmente PREFEITURA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem respaldo legal no item XVII, do Art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 combinado com o Art. 23, inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e com o Art. 1º do Decreto Nº (N) 0019, de 20 de maio de 1986; do Governo do Território Federal do Amapá e com a Instrução Normativa nº 010 M.F/STM de 27 de maio de 1987.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a liberação de recursos financeiros visando encargos educacionais com a Construção de duas Escolas na Zona Rural, nas localidades de São Miguel do Maracá, Antonio do Rio Preto, contendo cada uma: 01 sala de aula, residência para Professor, 2 sanitários, depósitos para merenda escolar; Equipamento e mobiliário das Unidades Escolares Construídas; Aquisição de Material Didático Pedagógico; Manutenção da Educação Pré-Escolar, com a aquisição de material didático-pedagógico para Mazagão (Sede) e Laranjal do Jari, Conforme Plano de Aplicação em anexo que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

- a) Destinar recursos para atender a execução do objetivo expresso na Cláusula Segunda deste Instrumento, no valor global de Cr\$ 2.160.514,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E QUATORZE CRUZADOS);
- b) Acompanhar e fiscalizar, através da Secretaria de Educação e Cultura, a execução do objetivo deste Convênio.

II - DA PREFEITURA:

- a) Aplicar os recursos recebidos da SEEC, conforme estipulado na Cláusula Segunda deste Instrumento;
- b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que a Secretaria de Educação e Cultura, possa acompanhar a execução do Serviços, através deste Convênio;
- c) Prestar contas a SEEC, dos recursos recebidos por força deste Instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da Assinatura do presente Instrumento no valor global de Cz\$ 2.160.514,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E SESSENTA MIL, QUINHENTOS E QUATORZE CRUZADOS), assim discriminados:

- a) Cz\$ 1.267.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL CRUZADOS), oriundos do Convênio nº 073/87-MEC - Programa: 08.42.188.6327/013 - Manutenção do Ensino Regular de 1º Grau, Elemento de Despesa: 4.1.1.0.00, Conforme PC nº 1180, emitido em 06 de julho de 1987.
- b) Cz\$ 114.030,00 (CENTO E QUATORZE MIL, E TRINTA CRUZADOS), oriundos do Convênio nº 073/87-MEC, Programa de Trabalho 08.42.188.6327/013 - Manutenção do Ensino Regular de 1º Grau, Elemento de Despesa: 4.1.2.0.00, Conforme PC: nº 2274, emitido em 10 de novembro de 1987.
- c) Cz\$ 687.490,00 (SEISCENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA CRUZADOS), oriundos do Convênio 073/87-MEC, - Programa de Trabalho: 08.42.188.6327/013 - Manutenção do Ensino Regular de 1º Grau, Elemento de Despesa:

3.1.3.2.00, Conforme PC. nº 1181 e 1182, emitido em 06 de julho de 1987.

d) Cz\$ 91.994,00 (NOVENTA E UM MIL, NOVECIENTOS E NOVEN TA E QUATRO CRUZADOS), oriundos do Convênio 073/87-MEC, Programa de Trabalho: nº 08.42.190.3201.000 - Manutenção da Educação Pré-Escolar - Natureza de Despesa: 3.1.2.0.00, Conforme PC. nº 1183, emitido em 06 de julho de 1987.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio e ora alocados, serão liberados parceladamente, sendo o primeiro após a assinatura do Convênio, no valor de Cz\$ 91.994,00 (NOVENTA E UM MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZADOS), ficando o restante para ser liberado posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que, por força deste Convênio, a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão representados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar à SEEC o extrato de contas, os números, o nome do sacado, os valores, as datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar conta da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças-SEFIN, a cada Trimestre e no final do prazo de 30 (TRINTA) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31-12-87.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que, a qualquer título, for utilizado na execução deste Convênio, não tendo com a SEEC relação jurídica de qualquer natureza.

tura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO OU RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13, da Instrução Normativa - SECIN/SEPLAN/PR/Nº 002, de 02 de Fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial. Também constitui motivo para rescisão do Convênio, a utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas daquela prevista na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Instrumento, no Diário Oficial do Governo do Território Federal do Amapá, deverá ser feita no prazo de 20 (VINTE) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este Instrumento em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (DUAS) Testemunhas, abaixo assinadas.

Macapá (AP), 21 de outubro de 1987.

PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
GOVERNO

ALCIDES GOMES DOS REIS
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

APROVADO
FRANCISCO QUINTELA DO CARMO
Secretário Educação e Cultura, em Exercício

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO para liberação de recursos financeiros visando encargos educacionais em Convênio a ser assinado entre a Prefeitura Municipal de Mazagão e a Secretaria de Educação e Cultura e executado pelo Município.

PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
08.42.188.6327.013 MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR DE 1º GRAU CONVÊNIO Nº073/-MEC	4.1.1.0.00	I - PROJETO : APOIO AO ENSINO DE 1º GRAU REGULAR OBRAS :	1.267.000
	4.1.2.0.00	- Construção de duas escolas na zona rural, nas localidades de São Miguel do Maracá, Antonio do Rio Preto, contendo cada uma as seguintes dependências: 1 sala de aula, residência para professor, 2 sanitários, depósito para merenda escolar	114.030
	3.1.2.0.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - Equipamento e mobiliário das unidades escolares construídas	687.490
		MATERIAL DE CONSUMO - Aquisição de material didático escolar	630.370
		- Aquisição de material didático-pedagógico	57.120
08.42.190.3201.000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR CONVÊNIO 073/87-MEC	3.1.2.0.00	II - PROJETO: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - MATERIAL DE CONSUMO - Aquisição de material didático-pedagógico para Mazagão (sede) e Laranjal do Jari.	91.994
		TOTAL	2.160.514

Macapá-AP, 24 de agosto de 1987.

SILVIO SOBRINHO SOARES CASTILLO
Chefe da CSP/SEEC

CARLOS NILSON DA COSTA
Chefe da EPLAN/SEEC

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 002/88 - SEPLAN

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Junta Comercial do Território Federal do Amapá; representada por seu Presidente, Senhor ABDALLAH HOUAT, daqui em diante designado simplesmente JUCAP com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi celebrado com fundamento no que preceitua o item XVII, do Art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 23, inciso IV, do Decreto-Lei, nº 2.300 de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: Este Contrato tempor objetivo a manutenção administrativa da Junta Comercial do Amapá - JUCAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Contrato, no valor de Cz\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Cruzados), correrão à conta da fonte do FPE, Programa 03090402.009. Elemento de Despesa 3.1.3.2.00 consoante Nota Orçamentária nº 00147, emitida em 20.01.88.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: A liberação dos recursos destinados a execução deste Contrato será feita conforme Cronograma de Desembolso em anexo, que passa a fazer parte do presente Contrato, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA QUINTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a JUCAP receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta especial, a serem movimentadas pela JUCAP, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato da conta e fazer constar o nome do sacado, os números, os valores e as datas dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A JUCAP prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**I - DO GOVERNO**

a) Repassar a JUCAP os recursos para atender a execução do presente Contrato, no valor de Cz\$ 30.000.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Cruzados).

b) Fiscalizar e acompanhar, através do Departamento de Indústria e Comércio desta Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, a execução do objetivo deste Contrato.

II - DA JUCAP

a) Aplicar os recursos recebidos do Governo, de acordo com o objetivo estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

b) Prestar ao GOVERNO, sempre que solicitadas, as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento, con-

trole e avaliação das atividades, no cumprimento das finalidades expressas neste Contrato;

c) Apresentar ao Governo, prestação de contas dos recursos recebidos, conforme determina a Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a JUCAP, o pessoal que a qual quer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este instrumento, não tendo com o GOVERNO, relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de março de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes contratantes, o presente Contrato poderá ser modificado, ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições por motivo de conveniência ou por mútuo acordo entre as partes contratantes, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para a validade de que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 21 de janeiro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNOABDALLAH HOUAT
JUCAPALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação de recursos transferidos pelo Governo do Território Federal do Amapá à Junta Comercial do Território Federal do Amapá, para fazer face ao Contrato nº 002/88 - SEPLAN.

NAT. DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$ 1,00
3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	
	- Manutenção Administrativa da Junta Comercial do Amapá	3.500.000
T O T A L		3.500.000

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$

3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Cruzados).

JORGE NOVA DA COSTA
Governo

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

ABDALLAH HOJAT
JUCAP

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 002/88 - SEPLAN

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso dos recursos a serem transferidos pelo GTFA à Junta Comercial do Amapá, para fazer face a sua participação no Contrato nº 002/88-SEPLAN.

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	1ª PARCELA JAN./88	2ª PARCELA FEV./88	3ª PARCELA MAR./88	TOTAL
Manutenção Administrativa da Junta Comercial do Amapá	1.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.500.000,00
T O T A L	1.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.500.000,00

Importa o presente Cronograma de Desembolso no valor de Cz\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Cruzados).

Macapá, 21 de janeiro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

ABDALLAH HOJAT
JUCAP

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/87-SESA, CELEBRADO ENTRE O GTFA E A FIRMA C. OLIVEIRA & COSTA LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo seu titular, Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Firma C. OLIVEIRA & COSTA LTDA, localizada nesta cidade a Av. Padre Manoel da Nóbrega, 798-A, bairro Central, inscrita no CGC/MF sob o nº 14.495.279/0001-36, neste ato representada por sua proprietária, Sra. CLÁURIA CASTRO OLIVEIRA DA COSTA, residente e domiciliada a Av. Padre Manoel da Nóbrega, 798, portadora do CPF nº 101.512.062-87, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo fica alterada a Cláusula Décima Primeira do instrumento original, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Modificação, Prorrogação e Rescisão - Mediante assentimento entre as partes contratantes, este Contrato poderá ser modificado ou prorrogado mediante Termo Aditivo e rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou por mutuo acordo entre as partes contratantes, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial. Não havendo interesse de qualquer uma das partes na prorrogação deste instrumento, este fato deverá ser objeto de notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes de seu término, caso contrário o Contrato estará automaticamente prorrogado por igual prazo.

E, por estarem de acordo as partes assinam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(AP), de de 198

JOSÉ BESERRA PEDROSA
CONTRATANTE

CLÁURIA CASTRO OLIVEIRA DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/86-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E O SENHOR JOSÉ PINTO MOREIRA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu titular, Senhor Professor JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA, daqui em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO e o Senhor JOSÉ PINTO MOREIRA, doravante denominado simplesmente LOCADOR, acordam celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 050/86-PROG, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, ficam alteradas as Cláusulas Quarta e Sexta, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO: O instrumento principal de Contrato fica prorrogado pelo prazo de mais 02(dois) meses janeiro e fevereiro/87, findo o qual poderá ser renovado ou prorrogado mediante Termo Aditivo, inclusive, modificado no todo ou em parte, se assim convier às partes, devendo o aluguel mensal ser reajustado de acordo com a legislação vigente à época.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS: As despesas para custear o Instrumento principal de Contrato no valor de Cz\$ 1.205,10 (hum mil, duzentos e cinco cruzados e dez centavos), serão acrescidas de mais Cz\$ 200,84 (duzentos cruzados e oitenta e quatro centavos), alocados, integralmente, à conta do F.P.E., Programa de Trabalho 08421882.130, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, conforme Nota de Empenho nº 87NE00805, emitida em 25 de fevereiro de 1987.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do instrumento principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá(Ap), 18 de março de 1987.

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
LOCATÁRIO

JOSÉ PINTO MOREIRA
LOCADOR

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

LEAL SANTOS NORTE S.A.
CGC Nº 14.539.373/0001 - 40
JUCAP Nº 16 3 0000035 2
MACAPÁ - AP

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ 400.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cz\$ 22.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cz\$ 1.000.000,00

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ATA DE REUNIÃO Nº 2

Data: 18 de janeiro de 1988.

Local e hora: Na sede social, sita no Km 20 da margem direita da Rodovia Macapá/Mazagão, Distrito Industrial de Macapá, Território Federal do Amapá, às 08:00 (oito) horas.

Convocação: Por carta endereçada pelo Presidente do Conselho a cada Conselheiro.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Deliberações: O Conselho de Administração aprovou por unanimidade a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de 21.000.000 (vinte e um milhões) de ações ordinárias nominativas, com direito a voto, do valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, totalizando Cz\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzados), a serem subscritas, em sua totalidade, pela acionista LEAL SANTOS PESCADOS S. A., para integralização em moeda corrente nacional dentro do prazo de até 30 (trinta) dias da subscrição. O Sr. Presidente informou que todos os demais acionistas haviam cedido à LEAL SANTOS PESCADOS S.A., o seu direito de preferência para a subscrição das ações, conforme documento de cessão arquivado na Sociedade.

Posição do Capital: Antes do aporte desses recursos, é a seguinte a posição do capital social:

TIPOS DE AÇÕES	AUTORIZADO-CZ\$	SUBSCRITO-CZ\$	INTEGRALIZADO-CZ\$	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	200.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000
Preferenciais	200.000.000,00	-	-	-
TOTAL	400.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000

Informou o Sr. Presidente que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição por parte da LEAL SANTOS PESCADOS S.A., e propôs a suspensão da reunião para a obtenção da assinatura do Boletim de Subscrição. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou que o referido boletim já havia sido assinado pelos Diretores daquela acionista, solicitando a aprovação dos atos pelos membros do Conselho, o que se verificou por unanimidade.

Forma: Os Conselheiros deliberaram aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Encerramento e Assinatura: Encerrados os trabalhos da reunião, lavrou-se esta ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos seguintes Conselheiros: NELSON RIET CORRÊA, Presidente; IWAM JAEGER, Vice-Presidente; GLEY CASTRO FONSECA e RONALDO GOMES ALMEIDA.

DECLARO que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da LEAL SANTOS NORTE S.A. e assinada pelos Conselheiros acima indicados.

Macapá, 18 de janeiro de 1988.

NELSON RIET CORRÊA
Presidente do Conselho de Administração

Junta Comercial do T.F. do Amapá.
Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo

-27-Jan-88-000041-

MARÍLIA CAVALCANTI
Sec. Geral

LEAL SANTOS NORTE S.A.

CGC MF Nº 14.539.373/0001 - 40

CAPITAL AUTORIZADO Cz\$ 400.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cz\$ 1.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA Cz\$ 21.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cz\$ 378.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 21.000.000 (vinte e um milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, no valor total de Cz\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzados), subscritas por LEAL SANTOS PESCADOS S.A., cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de janeiro de 1988.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO-CZ\$
LEAL SANTOS PESCADOS S.A. CGC MF nº 94.873.445/0001-20	4ª Seção da Barra-Distrito Industrial RIO GRANDE -RS	1988	21.000.000	21.000.000,00

Macapá(Ap), 18 de janeiro de 1988.

SUBSCRITOR:

LEAL SANTOS PESCADOS S.A.

LEAL SANTOS NORTE S.A.

NELSON RIET CORRÊA
Diretor-Presidente

HENRIQUE JOSÉ L. S. V. DA FONSECA
Diretor Superintendente

HENRIQUE JOSÉ L. S. V. DA FONSECA
Diretor Superintendente

RONALDO GOMES ALMEIDA
Téc. Cont. CRC-RS nº 11.795
CPF nº 005.260.290 - 72

ARMANDO DUARTE DA SILVA
Diretor